

REPRESENTAÇÃO N. 713737, formulada pela empresa Terracom Construções Ltda., em face de possíveis ilegalidades contidas no Edital de Concorrência Pública n. 001/2006, promovida pela Prefeitura Municipal de Três Corações, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços relativos à manutenção e limpeza de vias públicas, coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos no Município. Em apenso: **Processo Administrativo n. 705244**, decorrente de Representação formulada pela empresa Constroeste Indústria e Comércio Ltda., em face do Edital de Concorrência Pública n. 005/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

Interessados: José Roberto de Paiva Gomes, Prefeito Municipal; e Márcio Majela Pinto, Presidente da Comissão de Licitação.

Advogado da representante Terracom Construções Ltda.: Dr. André Figueiras Noschese Guerato, OAB/SP 147963.

Advogado da representante Constroeste Indústria e Comércio Ltda.: Dr. Aviemar Rodrigues Reis, OAB/SP 51505.

Advogados da representada: Drs. Carlos Pinto Coelho Mota, OAB/MG 12228; Luiz Carlos Nogueira Bicalho, OAB/MG 10731; Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes, OAB/MG 60929; Leonardo Motta Espírito Santo, OAB/MG 81884; Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Caçado, OAB/MG 80050; Ana Flávia Santos Patrus de Souza, OAB/MG 98000; Bruno Rezende da Silveira, OAB/MG 100438; e Helen Alves Coelho, OAB/MG 105102.

Ementa: Representação em face de Editais de Concorrência Pública promovida por Prefeitura Municipal – Perda de objeto em virtude da anulação dos procedimentos licitatórios – Prejudicado o exame das irregularidades – Arquivamento dos autos nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar n. 102/08 – Intimação dos representantes, do atual Prefeito Municipal e do Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento do inteiro teor da decisão – Intimação do atual Prefeito Municipal para encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia completa do procedimento licitatório instaurado para contratação de serviço público essencial e do conseqüente instrumento contratual, para exame, sob pena de aplicação de sanção pecuniária, com fundamento nas disposições do art. 85 da Lei

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **713737 e 705244**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, diante das razões expendidas pelo Relator, em determinar o arquivamento dos autos com fundamento no parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar n. 102/08, à vista da perda de objeto das Representações, uma vez que o Município anulou os procedimentos licitatórios, devendo ser intimados os representantes, o atual Prefeito do Município de Três Corações e o Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento do teor desta decisão. Acordam, ainda, em intimar o atual Prefeito do Município de Três Corações para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia completa do procedimento licitatório instaurado para contratação de serviço público essencial – manutenção e limpeza de vias públicas, coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos –, bem como do consequente instrumento contratual para exame desta Corte de Contas. O atual Prefeito Municipal deverá ser cientificado de que o não-cumprimento dessa determinação no termo aprazado, sem causa justificada, acarretará a aplicação de sanção pecuniária, com fundamento nas disposições do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08.

Plenário Governador Milton Campos, 05 de junho de 2008.

_____, Presidente
WANDERLEY ÁVILA

_____, Relator
GILBERTO DINIZ